

Proc. 5 086/44

(CJT-579/44)

1944

M.P.

Não se conhece de recurso que não esteja fundamentado de acordo com a lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Fábrica Nacional de Bijuterias interpõe recurso da decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, confirmou sua sentença anterior, julgando procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por Moacir Gomes:

CONSIDERANDO que o caso em apreço é suscetível de recurso extraordinário, com fundamento no art. 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que a petição dirigida pela recorrente ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, justificando o seu não comparecimento à audiência de instrução e julgamento não reveste a forma de recurso extraordinário, e nela não se alude à existência de quaisquer dos pressupostos objetivos que legitimam esse apêlo (alíneas a e b citadas) ainda que se considere a manifestação do recurso sob a atuação do novo e mais preciso texto legal de alínea b (decreto-lei n. 6 353, de 22 de março de 1944);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1944.

a)	L.M. Ribeiro Gonçalves	Presidente
a)	Manoel Caldeira Neto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em
Publicado no "Diário da Justiça" de 20/9/44.